



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5857/09

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00534 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: **Gerlane Maria Soares Freire**
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2
 - 2.3. Matrícula: 68.500-3
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
03. Caracterização da aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Data do ato: 03/09/09 – Publicação: DOE: 05/09/09.
04. Relatórios da Auditoria: Constatou a necessidade de reformulação dos cálculos proventuais, para exclusão de vantagens não incorporáveis à remuneração do cargo efetivo. Intimação expedida à autoridade responsável, que apresentou novos cálculos elaborados pela média, com base na última remuneração, por ser mais vantajoso para a aposentanda, bem como o ato com a nova fundamentação. Analisando as novas peças, a DIAPG considerou que realmente a aposentanda faz jus a se aposentar nos termos reelaborados pelo órgão de origem. Ao final, sugeriu que se proceda ao registro do ato constante à fl. 73.
05. Parecer do Ministério Público junto ao TCE: Oral, na sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato.
06. Voto do Relator: Reconhecendo a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria em tela, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 73, da Srª **Gerlane Maria Soares Freire**, Professora de Educação Básica 2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de abril de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE